

ESTATUTO SOCIAL

8ª Alteração Estatutária

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária, de 19 de dezembro de 2022

Índice

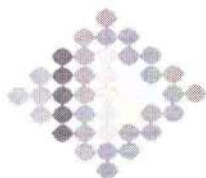
| | |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO..... | 1 |
| CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL..... | 2 |
| CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO..... | 4 |
| SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL..... | 4 |
| SEÇÃO 2 - DO CONSELHO SUPERIOR..... | 5 |
| SEÇÃO 3 - DO CONSELHO DELIBERATIVO..... | 6 |
| SEÇÃO 4 - DO CONSELHO CONSULTIVO..... | 8 |
| SEÇÃO 5 - DO CONSELHO FISCAL..... | 9 |
| SEÇÃO 6 - DA DIRETORIA..... | 9 |
| SEÇÃO 7 - DA SECRETARIA EXECUTIVA..... | 10 |
| CAPÍTULO IV - DAS CÂMARAS, CONSELHO DE NÚCLEOS E NÚCLEOS SETORIAIS..... | 11 |
| CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES..... | 11 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 13 |
| CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO..... | |

ART. 1º - A Associação Empresarial de São Bento do Sul – ACISBS, inscrita no CNPJ 86.049.301/0001-25, sociedade civil de intuítos não econômicos e de duração ilimitada, fundada em 09 de novembro de 1957, com sede e foro na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, tem a sede e administração na rua Afonso Grosskopf, nº 352, Bairro Colonial, Cep 89.288-200, tem por finalidade precípua a prestação de serviços e representação dos interesses das classes e associados que representa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ACISBS tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraída;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ACISBS, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos essencialmente partidários, raciais, ideológicos ou religiosos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade é integrante do sistema federativo associativista – FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina.



ART. 2º - Para a consecução dos seus fins, a ACISBS poderá praticar todos os atos ou ações que visem os objetivos precípuos da mesma;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Núcleos setoriais são partes integrantes da estrutura da ACISBS com regulamentos próprios aprovados pela diretoria e de acordo com os objetivos do programa empreender;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma atividade fim da ACISBS relativa a contratos de gestão ou alocação de capital para outras entidades, poderá ser implementada sem a anuência prévia do Conselho Deliberativo, estes sempre deliberando com quórum mínimo de 2/3 de seus membros;

PARAGRAFO TERCEIRO - A ACISBS poderá oferecer aos associados, soluções/serviços próprios e/ou de terceiros;

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

ART. 3º - O quadro social será constituído de pessoas físicas ou jurídicas, que, tendo ou não seu domicílio neste município se dedique às atividades econômicas ou estejam direta ou indiretamente interligadas nessas atividades, podendo ser classificadas como:

- a) Empresas das áreas comerciais, industriais, financeiras, de prestação de serviços e agrícolas;
- b) Sociedades civis com fins econômicos;
- c) Corretores, agentes, representantes do comércio em geral e profissionais liberais;
- d) Universidades e Entidades de Classe;

ART. 4º - São três as categorias de associados:

I - **BENEMÉRITOS**: Pessoas físicas que prestaram relevantes serviços à entidade e/ou sociedade, especialmente dirigidos à melhoria do ambiente de negócios, título conferido pelo Conselho Superior, automaticamente integrado a essa instância;

II - **CONTRIBUINTES**: aqueles que tenham seu pedido de ingresso aprovado pela Entidade, categoria formada por pessoas físicas e/ou jurídicas;

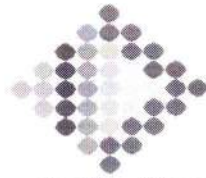
III - **HONORÁRIOS**: Categoria formada por Ex-presidentes que não mais exerçam atividades empresariais, título conferido pelo Conselho Superior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Associados Beneméritos e Honorários terão dispensa da mensalidade

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Associados Beneméritos e Honorários terão todos direitos e obrigações pertinentes as suas categorias.

ART. 5º - São direitos assegurados aos Associados Beneméritos, Contribuintes e Honorários:

I - Assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas Assembleias, cabendo a cada associado o direito a um voto. As pessoas jurídicas serão representadas por quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos,



incumbir sua representação. Quando uma pessoa jurídica se achar representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto;

II – Votar e ser votado, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 09, para os cargos de membros da Diretoria e dos Conselhos;

III – Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria, de todos os serviços, benefícios e promoções proporcionadas pela ACISBS;

IV – Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, a Sede Social e utilizar-se de suas dependências;

V – Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunem com os fins sociais;

VI – Participar das promoções ou solenidades em que a ACISBS seja promotora;

VII – Convocar a Assembleia Geral nos termos do art. 10;

VIII – Demitir-se a qualquer momento, devendo enviar seu pedido por escrito à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – É indispensável, para o exercício de seus direitos, que os sócios contribuintes estejam quites com as mensalidades da entidade;

ART. 6º - São deveres dos Associados Beneméritos, contribuintes e Honorários:

I – Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados;

II – Cumprir este estatuto, os regulamentos expedidos pela Diretoria, pelos Conselhos e as deliberações das Assembleias Gerais;

ART. 7º - Os Associados poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria, quando:

I - Condenada em segunda instância, a pessoa física ou titular de pessoa jurídica, em processo criminal, exceto em delitos culposos;

II – Por seu procedimento, contrariarem os fins sociais, a lei e o ordenamento jurídico vigente;

III - Infringirem este estatuto, os regulamentos, ou as deliberações da Diretoria, dos Conselhos e das Assembleias Gerais ou seu Código de Conduta;

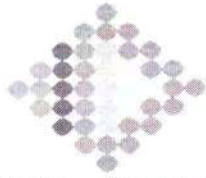
IV - Não pagamento das obrigações financeiras por mais de três meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das decisões da Diretoria, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, que decidirá em segunda instância;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos mencionados nos itens I a III, confirmada a decisão do Conselho Deliberativo, poderá o associado, no mesmo prazo do parágrafo anterior contado da notificação da decisão e com os mesmos efeitos, interpor recurso ao Conselho Superior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deverão ser interpostos por escrito, protocolados na secretaria da Associação e serão julgados na primeira reunião seguinte de cada um dos Conselhos;

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Superior, para fins deste artigo, deverão ser sempre por maioria absoluta – metade mais um – de seus membros;



PARÁGRAFO QUINTO – Os associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria assinando nova proposta, mediante quitação prévia ou parcelada dos débitos oriundos dos meses em que houve inadimplência, antes da sua exclusão;

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - São órgãos que compõem a administração da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo;
- VI - Diretoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria serão sempre pessoas físicas associadas ou representantes da pessoa jurídica e suas funções serão exercidas gratuitamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Consultivo serão as pessoas que exercem o cargo de Presidente ou cargos equivalentes, das entidades de classe empresariais de São Bento do Sul e o coordenador do Conselho dos Núcleos Setoriais, sendo suas funções exercidas gratuitamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Presidente, os membros dos Conselhos e da Diretoria que desejarem se candidatar a Cargo Político Eletivo, deverão se licenciar da Função/Cargo que atua dentro da Entidade, por ocasião da publicidade do fato. Se eleito, terá seu afastamento oficializado de forma automática. Caso não eleito, retornará à função que ocupava. Em caso de nomeação para compor equipe comissionada em pleito político, não é afetado o seu posto junto a entidade;

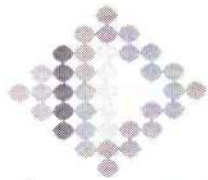
SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 9 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á, ordinariamente de forma presencial e/ou virtual, no mês de abril, para anualmente:

- I - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre as contas examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre o relatório de atividades anuais da Diretoria;
- IV - Eleger os membros para o Conselho Deliberativo conforme as disposições deste estatuto e/ou deliberar por voto a indicação dos membros do Conselho Superior;

ART. 10 – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente de forma presencial e/ou virtual, quando convocada com designação de seus fins, pelo presidente da Associação, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Superior ou ainda, por associados em número não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

ART. 11 – As convocações serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, no mínimo, por meio de edital publicado em jornal de circulação nesta cidade e/ou outras



formas de comunicação com os associados;

ART. 12 – As Assembleias Gerais poderão deliberar em primeira convocação com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com número mínimo de 50 associados presentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada associado terá direito a um (1) um voto por empresa representada nas deliberações das assembleias;

ART. 13 – A direção dos trabalhos das Assembleias de acordo com os objetivos da convocação, caberá na seguinte ordem: ao Presidente, ao 1º Vice-presidente Secretário ou 2º Vice-presidente Secretário da Diretoria, ao Coordenador do Conselho Superior e a membros do Conselho Superior. Faltando todos, as assembleias escolherão um presidente para dirigir os trabalhos, lavrando-se, sempre, ata circunstanciada em livro próprio.

ART. 14 - É permitido ao associado fazer-se representar por um procurador, desde que a outorga fique limitada as matérias relacionadas no edital de convocação;

ART. 15 – Compete obrigatoriamente a Assembleia Geral:

- I - Destituir a Diretoria definidos no Artigo 27 nos termos deste estatuto, quando esta, no exercício da sua função, realizar atos diversos aos objetivos da Entidade ou que pratiquem atos que ferem os princípios éticos da boa gestão, devidamente comprovados;
- II - Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- III - Dissolver a associação;
- IV - Autorizar a alienação e constituição de ônus de imóvel de sua propriedade;

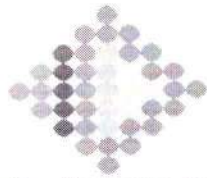
SEÇÃO 2 - DO CONSELHO SUPERIOR

ART. 16 – O Conselho Superior é um órgão de entrância especial da Associação, tendo a seguinte composição:

- I - 8 (Oito) empresas associadas, sendo as 8 maiores contribuições mensais, indicadas conforme o parágrafo segundo deste artigo;
- II – Os últimos 4 (Quatro) ex-presidente da ACISBS na sequência do término de seus mandatos;
- III – 3 (Três) vagas poderão ser preenchidas por Sócios Beneméritos cuja admissibilidade será deliberada pelo próprio Conselho Superior e homologadas pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante indicado pela respectiva empresa deverá ser sócio, membro da Diretoria e/ou Conselho de Administração, findando o seu vínculo com a empresa a qual representa, automaticamente ocorre o término do mandato de seu cargo na entidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estas empresas serão previamente submetidas à aprovação do Conselho Superior e deverá ter, em algum momento, passado ou presente, participação efetiva nas atividades da entidade nas pessoas de seus representantes;



ART. 17 – Ao Conselho Superior Compete:

- I - Deliberar por maioria simples com quórum mínimo de 8 membros sobre qualquer assunto de interesse coletivo para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento em conformidade com este estatuto, assegurado ao coordenador da reunião o voto de desempate, lavrando-se, dos trabalhos, ata circunstanciada com as deliberações.
- II - Exercer fiscalização direta sobre o atendimento e consecução dos objetivos sociais, sobre a administração do patrimônio da Associação, bem como sobre a possibilidade de afastamento em segunda instância de Membros do Conselho Deliberativo, exceto os estatutários conforme Artigo 27;
- III - Julgar recursos oriundos de decisão da Diretoria e Conselho Deliberativo
- IV – Recomendar, quando entender conveniente, ao Conselho Deliberativo e aos outros conselhos sobre as matérias controversas e/ou assuntos não definidos neste estatuto.
- V - Indicar, até a segunda quinzena de abril de cada ano, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), de seus membros, para, em conjunto com os eleitos na forma do artigo 26, comporem a Diretoria da Associação.
- VI - Empossar, na primeira quinzena de junho anualmente, os membros do Conselho Deliberativo, conselho fiscal e os membros da Diretoria;
- VII - Julgar quaisquer impugnações levantadas por infração ao processo eleitoral;
- VIII - Nomear por ocasião da indicação de seus representantes, 06 seis membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, que não participaram como candidatos, para compor o Conselho Fiscal;
- IX - Conferir título de sócios beneméritos e Honorários nos termos deste Estatuto, bem com o indicá-los para a composição do Conselho;
- X - Emitir parecer sobre alterações estatutárias ou sobre pretendidas alienações ou onerações do patrimônio social que deverá ser apreciado pela Assembleia Geral;

ART 18 - O Conselho Superior poderá ser convocado extraordinariamente por seu Coordenador, por três de seus membros ou pelo Presidente da entidade;

ART 19 – A cada dois anos, até a segunda quinzena de abril do respectivo exercício, o Conselho Superior escolherá um de seus membros para ocupar o cargo de Coordenador, vedada a recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de impedimento ou ausência do coordenador, este será substituído pelo Conselheiro mais idoso;

SEÇÃO 3 - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART 20 – O Conselho Deliberativo é órgão de planejamento e controle da gestão administrativa da Associação, devendo a escolha de seus 21 membros, que poderão ser reeleitos, recair em pessoas titulares, sócios-gerentes, diretores de empresas ou profissionais liberais, associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos elegendo um terço de seus membros a cada ano, por ocasião da eleição deste Conselho e as vagas eventualmente geradas por renúncia, impedimento ou falecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findado o processo de eleição a ser realizada até a segunda quinzena do mês de abril do corrente ano, reúnem-se os membros eleitos e/ou reeleitos aos 14 membros com vigência do seu mandato findado nos dois anos subsequentes, em

Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, a ser realizada em até duas semanas após as eleições, para então eleger a Diretoria a qual coordenará a entidade pelos próximos 12 meses, podendo o Presidente candidatar-se a reeleição, respeitando o ART 21, inciso I.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Mandato dos membros eleitos e/ou reeleitos no ano corrente, inicia-se no dia 01 de junho de cada ano, sendo facultado a realização da posse até o fim da primeira quinzena de junho.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica limitada a participação no Conselho Deliberativo de 01 (um) representante por empresa associada.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da empresa associada, ou a sua venda para outro grupo empresarial, o seu representante no Conselho Deliberativo poderá continuar exercendo o cargo para o qual foi eleito por vinculação de voto até o final do mandato, desde que seja deliberada e aprovada a sua permanência pelo próprio Conselho, Vedada a reeleição, em caso do referido Associado não estiver no momento da inscrição, vinculado à empresa associada;

PARAGRAFO SEXTO: Empresas ou Autônomos que prestam serviços de assessorias ou terceirizações recorrentes para a Entidade, não poderão disponibilizar seus representantes para as Eleições do Conselho Deliberativo;

ART. 21 – Ao Conselho Deliberativo, compete:

I - Eleger, até a segunda quinzena de abril de cada ano, dentre os seus membros, com vigência de mandato a partir do primeiro dia de junho do corrente ano, para, comporem o número de membros da Diretoria, observando que ninguém poderá exercer o cargo de presidente por mais de dois períodos consecutivos;

II - Deliberar sobre indicação de membros do Conselho Superior – aprovados anteriormente por esta instância - com quórum qualificado de no mínimo 2/3 dos seus membros, indicando, se for o caso, ato contínuo à Assembleia Geral para votação final;

III - Deliberar anualmente, no mês de novembro, a previsão orçamentária das receitas, despesas e investimentos do exercício;

IV - Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo, para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento pela Diretoria;

V – Destituir Membros do Conselho Deliberativo, exceto os estatutários conforme Artigo 27.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das decisões da Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Superior, que decidirá em segunda e última instância.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, se realizará em primeira reunião deste Conselho, a deliberação da nominata para a Diretoria com as denominações declinadas:

I - Presidente

II - 1º e 2º Vice-presidentes Secretários;

- III - 1º e 2º Vice-presidentes Tesoureiros;
- IV - 1º e 2º Vice-presidentes Patrimônio;
- V - Diretores de departamentos não estatutários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para se candidatar ao cargo de Presidente, o mesmo terá que ter pelo menos dois anos de mandato cumprido neste Conselho a qualquer tempo e estar com seu mandato vigente para os próximos 12 meses subsequentes à Assembleia Geral Ordinária do corrente ano.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cargos de Diretores de Departamentos poderão ser ocupados por todos os membros do Conselho Deliberativo sendo sua indicação passível de ser oficializada a qualquer momento;

ART. 22 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinária e concomitantemente com a Diretoria, preferencialmente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado por maioria de seus membros, ou pelo presidente da Associação, sendo facultativo a convocação e participação do Conselho Superior e Conselho Consultivo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas reuniões em conjunto com a Diretoria, os trabalhos serão presididos pelo presidente da ACISBS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, com quórum mínimo de 10 membros,

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as reuniões do Conselho Deliberativo será convidado o Coordenador do Conselho dos Núcleos, sem direito a voto.

ART. 23 - Além dos membros da Diretoria com representação estatutária, há os cargos sem esta representação com funções auxiliares sob forma de diretor de departamento, estabelecidos na chapa vencedora e/ou em reunião posterior do Conselho Deliberativo. Também há o cargo de Diretor sem função definida se assim for decidida pelo Conselho Deliberativo;

SEÇÃO 4 – DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 24 – O Conselho Consultivo é órgão especial da Associação, sendo os seus membros, necessariamente, os presidentes ou cargos equivalentes, das entidades das classes empresariais de São Bento do Sul e o coordenador do Conselho dos Núcleos Setoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Consultivo poderá participar das reuniões quando convidado pela Diretoria, podendo opinar sobre as matérias discutidas, porém não tendo direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São as entidades patronais que compõem o Conselho Consultivo

- Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul – Sindusmobil.
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de São Bento do Sul.

- Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Bento do Sul
- Sindicato do Comércio Varejista.
- Sindicato dos Contabilistas – Sindicont.
- Câmara de Dirigentes Lojistas de São Bento do Sul – CDL.
- Outros sindicatos que venham a se constituir com o ingresso a ser deliberado pela Diretoria.

PARAGRAFO TERCEIRO – Cada entidade declinada neste artigo será convidada a participar confirmando a anuência com indicação da pessoa ou cargo para esse fim.

SEÇÃO 5 – DO CONSELHO FISCAL

ART. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

ART. 26 – Ao Conselho Fiscal, que é composto por 06 (seis) sócios, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com bons conhecimentos no campo de finanças e contabilidade, nomeados pelo Conselho Superior anualmente e empossados junto com a Diretoria. Examinará trimestralmente as contas da entidade dando parecer final do exercício, interagindo com auditorias externas.

SEÇÃO 6 – DA DIRETORIA

ART. 27 – A Diretoria é o órgão de execução da administração da Associação, tendo o Presidente e mais seis membros, estes todos com representação estatutária:

- I - Presidente
- II - Primeiro e Segundo Vice-Presidente Secretários
- III - Primeiro e Segundo Vice-Presidente Tesoureiros
- IV - Primeiro e Segundo Vice-Presidente de Patrimônio

ART. 28 – Compete a Diretoria

- I - Aprovar o ingresso, no quadro social, de sócio correspondente e contribuinte, salvo impugnação do Conselho Deliberativo;
- II - Fixar as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela Associação;
- III - Levantar ao final de cada exercício financeiro um balanço geral e elaborar relatório de suas atividades;
- IV - Elaborar, anualmente, no mês de novembro a previsão orçamentaria das receitas, despesas e investimentos do exercício;
- V - Fixar as mensalidades dos sócios contribuintes e correspondentes;
- VI - Deliberar sobre todos os assuntos de mero expediente administrativo e que não sejam de competência de outro órgão de direção;
- VII - Convocar eleições, na forma do art. 40, inciso I;
- VIII - Dirigir e participar da gestão na forma dos respectivos termos constitutivos, das entidades coligadas, conveniadas ou que venham a ser criadas.

ART. 29 – A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do presidente a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Associação, resolver os assuntos oferecidos à discussão e deliberar sobre medidas pertinentes à realização das finalidades sociais,

sempre com convocação expressa da secretaria da entidade;

PARÁGRAFO ÚNICO – Por convocação do presidente ou do Conselho Deliberativo, a Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente, devendo seus membros serem sempre convocados com no mínimo 48 horas de antecedência.

ART. 30 – As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo presidente da Associação ou seu substituto legal, deliberando em qualquer caso, validamente, quando presentes em sua maioria simples de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos;

ART. 31 – Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, sendo eleitos na segunda quinzena do mês de abril, e serão empossados na primeira quinzena do mês de junho de cada ano;

ART. 32 – Ao Presidente da Associação compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II - Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- III - Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes específicos;
- IV - Supervisionar todos os serviços e atividades desenvolvidas pela Associação;
- V - Assinar com outro membro da Diretoria, todos os atos contratados e documentados que representem obrigações para a Associação, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais.

ART. 33 – Aos Vice-presidentes Secretários compete cooperar com o Presidente da Associação no desempenho de suas atribuições e, bem assim, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, segundo a ordem da composição do quadro de vice-presidentes.

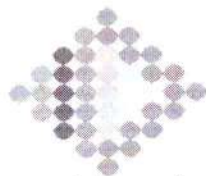
ART. 34 – Aos Vice-presidentes Tesoureiros compete cooperar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas atribuições e, bem assim, substituí-los em suas ausências ou impedimentos, segundo a ordem da composição do quadro de vice-presidentes e realizar a supervisão dos serviços de movimentação do caixa, orçamento anual, controles financeiros, pagamentos e a elaboração dos demonstrativos financeiros, patrimoniais e de resultados;

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com o presidente, o vice-presidente tesoureiro poderá emitir e endossar cheques ou, por qualquer forma, movimentar as contas bancárias da associação. O presidente poderá outorgar procuração ao Secretário Executivo;

ART. 35 – Aos Vice-presidentes Patrimônio compete cooperar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas atribuições e, bem assim, substituí-los em suas ausências ou impedimentos, segundo a ordem da composição do quadro de vice-presidentes e organizar, contratar, orientar as atividades relativas a obras e serviços de engenharia, manutenção e compras de equipamentos.

SEÇÃO 7 - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 36 – Ao Secretário Executivo compete: coordenar e executar os atos aprovados,



ACISBS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE SÃO BENTO DO SUL



secretariar reuniões e elaboração das respectivas atas dos órgãos que compõem a administração da Associação;

ART. 37 - A Secretaria Executiva é o órgão operacional da ACISBS, sendo direta e exclusivamente subordinada à Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO - É constituído por funcionários remunerados, com admissão autorizada pelo Presidente e, subordinados ao secretário executivo.

CAPÍTULO IV - DAS CÂMARAS, CONSELHO DE NÚCLEOS E NÚCLEOS SETORIAIS

ART. 38 - As Câmaras e Núcleos Setoriais atuam como órgãos auxiliares da administração da ACISBS, e destinam-se a congregar empresas e profissionais de interesses comuns, com objetivos de estudar, analisar, discutir e apresentar sugestões e reivindicações referentes às suas atividades respectivas, sendo suas propostas homologadas pela Diretoria da ACISBS.

ART. 39 - O Conselho de Núcleos é o órgão coordenador das atividades pertinentes aos núcleos e câmaras da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entre os coordenadores de núcleos é eleito o Coordenador do Conselho de Núcleos, o qual poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este conselho é responsável pela condução e monitoramento dos trabalhos dos núcleos, consultorias, treinamento e participação do programa Empreender na Facisc.

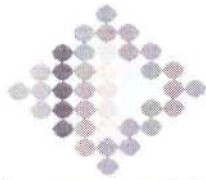
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os membros deste Conselho, Nucleados e Câmaras são subordinados a Diretoria da Entidade, podendo representá-la em conselhos Municipais, Estaduais e Federais se deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

ART. 40 - No decorrer do mês de abril de cada ano, em Assembleia Geral, será realizada a eleição parcial do Conselho Deliberativo, observando-se as seguintes normas:

I - Com a antecedência de quinze dias, a Diretoria anunciará, por meio de edital publicado em jornal de circulação deste município e/ou outros meios de comunicação ao associado, a data para a eleição e constituirá o Comitê Eleitoral, formada por quatro membros responsáveis por organizar, controlar e deliberar sobre quaisquer circunstâncias do procedimento;

II - Serão admitidos a concorrer ao pleito as pessoas físicas associadas ou representantes dos sócios indicados por suas respectivas diretorias previsto no artigo 3º que deverão inscrever-se na secretaria da Entidade por ofício, mediante protocolo, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação a que alude o item anterior, desde que a empresa esteja associada no mínimo 12 meses;



III - As habilitações para concorrer deverão ser feitas individualmente, devendo a secretaria da Entidade certificar no momento do protocolo as regularidades exigidas e após aprovação do comitê eleitoral, tornar público;

IV - Após encerrado o prazo de inscrições, será publicado em até 24 horas a nominata por edital na sede da Entidade em ordem alfabética, indicando a formatação da cédula;

V - Sob pena de nulidade do voto, cada eleitor assinalará até 7 nomes, que serão considerados individualmente entre os mais votados para renovação do Conselho Deliberativo, sendo fator de desempate o maior tempo ininterrupto de associação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventual ausência de um conselheiro, elege-se o oitavo e assim sucessivamente, que cumprirá o restante do mandato do referido membro vacante;

VI - A votação será secreta e realizada virtualmente e/ou presencialmente das 8h às 17h30min no dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, observadas as condições previstas no estatuto.

VII - Cada associado terá direito a um voto por empresa associada, pessoa física;

VIII - Os associados pessoa jurídica, exercerão direito de voto por intermédio de seus representantes legais, sócios gerentes, diretores ou ainda, por procuradores com poderes de representação;

IX - Encerrada a votação, o Comitê Eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, devendo, apurados os votos, ser proclamado o resultado que constará da ata da Assembleia Ordinária, nela declarando eleitos os candidatos com maior número de votos obtidos e o número de votos dados a cada um;

X - Excepcionalmente, no caso de não inscrição de candidatos, poderá a Assembleia, soberanamente, constituir o Conselho Deliberativo por consenso, que também deverá ser regularmente votado;

XI - Persistindo impasse na formação do Conselho, na hipótese de não ter havido inscrição de candidatos, a Assembleia, por indicação do Conselho Superior, indicará uma Diretoria com mandato provisório que, após a finalização deste ato formal ordinário, administrará a entidade tendo a atribuição de, em trinta dias, convocar novas eleições; e os Conselhos permanecerão com sua composição anterior, até a efetiva realização das mesmas;

XII - Caso ocorra alguma irregularidade no processamento das eleições, poderá ser interposto recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de documentos firmados por associados ou candidatos que se julgarem prejudicados, devendo o Conselho Deliberativo pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerada nula a eleição;

XIII - Caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias, da decisão do Conselho Deliberativo, que nas mesmas condições, efeitos e prazo do inciso anterior, deliberará em segunda instância;

XIV - Em até 05 dias após da Assembleia, os candidatos à Presidência da Associação, deverão dar conhecimento formal ao Comitê Eleitoral da ACISBS, da nominata total da

chapa conforme ART 21 - Parágrafo Segundo, os quais serão apresentados para deliberação na próxima reunião do Conselho deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos que não foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária e os membros do Conselho Deliberativo que encerram seu mandato no ano corrente, não tem legitimidade para formação, nem votação na chapa que elege a Diretoria da Entidade para o próximo mandato.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 41 – O fundo social compõe-se:

- I - Dos bens móveis e imóveis;
- II - Dos saldos entre a receita e a despesas anuais;
- III – Dos resultados das ações e participações da Associação em entidades, suas campanhas de arrecadação, recebimento de bens e créditos em doações, cessões e contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – o fundo terá aplicação integral na manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais, próprios ou das entidades conveniadas.

ART. 42 – As receitas resultam das:

- I – Mensalidades e contribuições dos associados;
- II – Eventuais rendas patrimoniais, soluções empresariais e convênios;
- III – Doações de qualquer natureza e origem;
- IV – Receitas financeiras.

ART. 43 – Constituem despesas:

- I – Custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II – Conservação do patrimônio social;
- III – Pagamento de tributos;
- IV – Publicidade e publicações;
- V – Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VI – Quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da ACISBS e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social da associação, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.

ART. 44 - Em caso de dissolução da Associação Empresarial de São Bento do Sul, o patrimônio social reverterá em favor dos Sindicatos de classe econômica regularmente constituídos, preferencialmente aos conveniados com a Associação na forma e proporção que for deliberado na Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

ART. 45 – A ACISBS não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações e/ou vantagens de qualquer espécie a seus associados, dirigentes, conselheiros e mantenedores, assim como não os remunerará.

ART. 46 – Compliance / Código de Conduta: A Diretoria da entidade deverá constituir regras de Compliance / Código de Conduta, as quais deverão ser elaboradas em até 365 dias após este Estatuto entrar em vigência;

ART. 47 - Os membros atuais do Conselho Superior terão seus cargos mantidos de acordo com os normativos anteriores;


ART. 48 - O Conselho Superior promoverá com as novas orientações, a sua recomposição, se posicionando sobre as oito vagas de empresas associadas maiores contribuintes, a ocupação dos 4 cargos de ex-presidentes e, sobre até três sócios beneméritos.

ART. 49 – Caso uma das 8 (oito) empresas maiores contribuintes, declinar da vaga ao Conselho Superior, abre vaga para a nona maior contribuinte e assim sucessivamente mediante cumprimentos das regras estipuladas neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica limitada a participação no Conselho Superior de 01 (um) representante por empresa associada.

ART. 50 – Este estatuto contém alterações aprovadas na Assembleia geral extraordinária do dia 19/12/2022, cumpridos os requisitos do inciso X do artigo 17, e passam a ser a nova carta constitutiva da Associação Empresarial de São Bento do Sul, ratificando toda a formal existência da entidade e dando-lhe continuidade;

São Bento do Sul, 19 de dezembro de 2022.

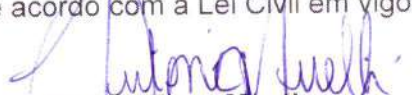


Gilmar Weiss
Presidente



Gabriel Felipe Weihermann
Secretário

Este Estatuto Social foi revisado pela advogada Dra. Juliane Mueller, inscrita na OAB/ SC 29.524, estando de acordo com a Lei Civil em vigor.



Dra. Juliane Mueller
Assessora Jurídica
OAB/SC 29.524

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005772 Data: 14/02/2023 Livro: 0013 Folha: 240

Registro: 005731 Data: 14/02/2023 Livro: A-068 Folha: 277

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DA 8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO BENTO DO SUL -

Emolumentos: Averbação: Isento. Selo: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GQJ29977-9JY1

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Bento do Sul - 14 de fevereiro de 2023

